



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

# **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**ADM: EVERTON FIRMINO BATISTA**  
**Prefeito Constitucional**  
**Exercício/2018**



001

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Água Branca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

Para: Ilmo. Senhor:

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

MD. Prefeito Constitucional do Município de Água Branca – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação do Senhor: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 029.381.454-62 e do RG sob o nº 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:** Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz/ L 1313, Ano de Fabricação 1996, Cor Verde, Placa CBR-1378/PB.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** O valor da contratação será de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, durante o período da execução de 03 (três) meses, que será pago de acordo com recursos do Convênio n.º 01/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 – ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

**JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:**

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2017, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município esta enfrentando uma situação de emergência declarada Pelo Município, Governo do Estado e Reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, durante o período da contratação, conforme valor já estabelecido no termo de convênio.

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

  
**Secretário de Agricultura**

CONVÊNIO Nº001/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO,  
ATRAVÉS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA  
DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ÁGUA BRANCA - PB, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, através da Gerência Executiva da Defesa Civil, com sede à Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo, Bloco III, 1º Andar, Bairro de Jaguaribe, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.046/0001-39, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 179.602 - 2ª via SSP/PB e CPF nº 108.730.234-04, domiciliado à Av. Cabo Branco, nº 3000, Apto 301, Edifício Porto La Rochelle, Cabo Branco, CEP 58045-010, município de João Pessoa, e pelo Gerente Executivo da Defesa Civil **GEORGE SABÓIA MARINHO LÚCIO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, portador da Carteira de Identidade nº 417.883 SSP/PB e CPF nº 250.885.214-72, domiciliado a Rua Desportista Aurélio Rocha, nº 422, Conjunto Pedro Gondim, CEP 58.031-000, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.368/0001-12, com sede na Rua Abdon Florencio, s/n, Gualterina A Vidal, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representado pelo seu Prefeito **EVERTON FIRMINO BATISTA**, brasileiro, portador do RG nº 2.291.913- SSP/PB e CPF nº 033.415.714-50, residente e domiciliado na Av. Cap. Manoel Firmino, s/n, Fundos, Centro, no município de Água Branca /PB CEP: 58.748-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 59052000699/2017-00 da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 674 de 18/12/2017, e o Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de outubro de 2017, publicado no DOE de 03/10/2017 e a Portaria nº 186 de 18 de outubro de 2017, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no DOU de 20/10/2017, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

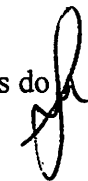
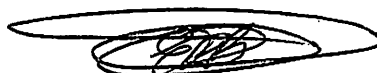
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes, visando à execução de ações de Defesa Civil, com o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, na Zona Urbana dos municípios definidos no Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de outubro de 2017, publicado no DOE de 03/10/2017 e a Portaria nº 186 de 18 de outubro de 2017, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no DOU de 20/10/2017, e ainda a Portaria nº 674 de 18/12/2017, do Ministro da Integração Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

2.1. São atribuições da Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil:

- I. Repassar para a Convenente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;

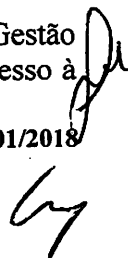


- II. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.
- III. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;
- IV. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações do MI, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;
- V. Prestar contas perante o Ministério da Integração Nacional dos recursos aplicados à conta da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 674 de 18/12/2017, objeto deste instrumento.
- VI. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual 33.884/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE**

#### **3.1. São atribuições da PREFEITURA:**

- I. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;
- II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;
- III. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual, deverá possuir a seguinte composição:
  - III.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
  - III.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
  - III.3.01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
  - III.4. 02 (dois) representantes indicados pelas Igrejas Católica e Evangélica, respectivamente;
  - III.5. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - III.6. 01(um) representante indicado pelo Sindicato ou Associação dos Produtores Rurais.
- a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- IV. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- V. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;
- VI. Realizar Convênio com o Banco do Brasil para proceder com o cadastramento dos prestadores de serviços (pipeiros ou empresas), uma vez que, o pagamento só será efetuado através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;
- VII. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;
- VIII. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à



captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2015;

**IX.** Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos destinados pela **CONCEDENTE** serão de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: **09.104.08.244.5003.1476.0287 – 3340.41**

Fonte de Recursos: **158**

Reserva Orçamentária:

**4.2.** A **CONCEDENTE** se obriga a depositar os recursos destinados a **CONVENIENTE** na conta corrente aberta por esta (centro de custo), especificamente para o presente Convênio, que será comunicada à **CONCEDENTE**, tão logo seja aberta, admitindo-se saques exclusivamente pelo (o) **CONTRATADO(A)**, para pagamentos estabelecidos no Plano de Trabalho por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil- CPDC.

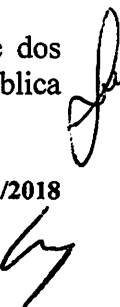
#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência deste Convênio é de **90 (noventa) dias**, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES**

**6.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I.** A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II.** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III.** O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV.** A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
- V.** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII.** Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



- VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;  
IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual 33.884/2013, a seguir transcritos:

*"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:*

*I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*II - entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;*

*III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;*

*IV - com pessoas físicas;*

*V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;*

*VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;*

*VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e*

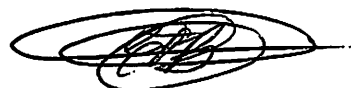
*VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:*

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;*
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;*
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou*
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.*

*§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:*

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos;*
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;*
- c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.*

*§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ser liberada para receber novos recursos a*



*título de transferências voluntários, mediante suspensão da inadimplência que deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado - CGE.*

*§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.*

*§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995."*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como por acordo previamente estabelecido pelas partes convenientes.
- 7.2. Conforme art. 73, do Decreto Estadual 33.884/2013, "(§ 1º) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (§2º) Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial."

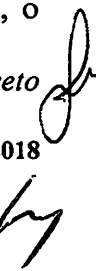
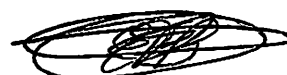
### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, conforme exige o parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

- 9.1. As partes convenientes declaram que, o presente instrumento não estabelece entre elas qualquer vínculo empregatício entre os empregados envolvidos nos serviços que forem executados em face deste convênio, os quais ficam diretamente vinculados aos seus empregadores originais.
- 9.2. Declara a Conveniente que atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 35, Parágrafos, incisos e alíneas, do Decreto Estadual 33.884/2013, responsabilizando-se, inclusive por todos os documentos apresentados, quer em relação aos teores, assim quanto às respectivas autenticidades e idoneidades.
- 9.3. Conforme estabelece o Decreto Estadual 33.884/2013, principalmente o art. 66, o prazo para prestação de contas será:

*"O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto*





*estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:*

*I - o prazo para apresentação das prestações de contas, fixado no convênio, o qual nunca será superior a 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e*

*II - nos convênios, cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, prestação de contas de todos os recursos recebidos no exercício anterior.*

*§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente poderá estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, comunicando o fato à CGE.*

*§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no Sistema de Registro da CGE/SEPLAG por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.*

*§ 3º Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.*

*§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.*

*§ 5º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial;*

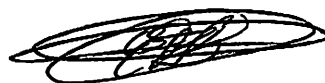
*§ 6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão comunicados à CGE.*

*§ 7º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, à autoridade competente, ao ser comunicado das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos § 4º, 5º e 6º deste artigo.*

*§ 8º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas.*

*§ 9º O registro da inadimplência pela CGE será efetivado 30 (trinta) dias após a notificação prévia sem que o Concedente declare a solução das pendências ou a concessão de prazo para tal regularização."*

**9.4. A instauração de Prestação de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE e o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF, de acordo com o Decreto Estadual 35.990/2015.**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018.

  
**EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**  
Secretário do Estado do Governo

  
**GEORGE SABÓIA MARINHO LÚCIO**  
Gerente Executivo da Defesa Civil

  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
Nome: Orlando Miranda de G. Filho  
CPF: Gerente Operacional de Apoio Logístico  
Mat.: 134 811-6

  
Nome: Roberto de Paiva Ribeiro  
CPF: Eng. Civil  
CREA 160.939.040-7

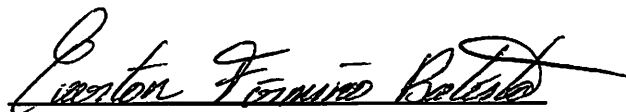


**ANEXO I**  
(Art. 17 do Decreto nº 33.884/2013)

**PROPOSTA DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Água Branca		<b>CNPJ</b> 09.145.368/0001-12	
<b>Endereço:</b> Rua Abdon Florencio, s/n, Gualterina A Vidal			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone:</b>
Água Branca	PB	58.748-000	<b>Email:</b>
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>C. Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
JUSTIFICATIVA			
<p>O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2018, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesses municípios. Esta Proposta de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem		Repasse Concedente	Contrapartida Proponente
		27.000,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO	
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		LOA	PPA
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Contratação de 01 (um) Carro Pipa.		Início	Término
		Jan/18	Abr/18

João Pessoa, 15/01/2018.



 Everton Firmino Batista  
 Prefeito

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO 1 / 3**  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Água Branca		<b>CNPJ</b> 09.145.368/0001-12	
<b>Endereço:</b>			
Rua Abdon Florencio, s/n, Gualterina A Vidal		Email:	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Água Branca	PB	58.748-000	
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
EVERTON FIRMINO BATISTA			033.415.714-50
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
2.291.913 SSP/PB	PREFEITO		
<b>Endereço:</b>			
Av. Cap. Manoel Firmino, s/n, Fundos, Centro, no município de Água Branca /PB			CEP 58.748-000
2. OUTROS PARTÍCIPES			
<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço:</b>			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
<b>Título do Projeto</b> Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		<b>Período de Execução</b>	
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação)</b> Contratação de 01 (um) Carro Pipa.		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		Jan/18	Abr/18
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem			
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>			
O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2018, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesses municípios. Este Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.			




**PLANO DE TRABALHO 2 / 3**  
 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	01	27.000,00	Jan/18	Abr/18


5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	01	27.000,00	Jan/18	Abr/18
	*R\$ 250,00 x 3 viagens/dia x 0,50 = R\$ 375,00 x 24 = R\$ 9.000,00					

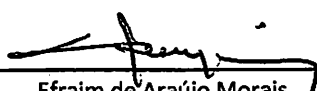

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	27.000,00	27.000,00	




**PLANO DE TRABALHO 3/3**  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta:1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro/18			Julho/18		
Fevereiro/18	9.000,00		Agosto/18		
Março/18	9.000,00		Setembro/18		
Abril/18	9.000,00		Outubro/18		
Maió/18			Novembro/18		
Junho/18			Dezembro/18		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado do Governo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>João Pessoa, 15/01/ 2018.</p> <div style="text-align: center;">             Everton Firmino Batista            Prefeito         </div>

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
<p>Aprovado</p> <p>João Pessoa, 15/01/2018.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">             Efraim de Araújo Moraes            Secretário de Estado do Governo         </div> <div style="text-align: center;">             George Sabóia Marinho Lúcio            Gerente Executivo da Defesa Civil         </div> </div>

À Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

**OBJETO:** Locação de Carro Pipa para transporte e distribuição de água

**Proposta de Preço**

Item	Descrição dos Serviços	UND	QTD	V. MENSAL	V. Global
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m <sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados	Mês	03	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

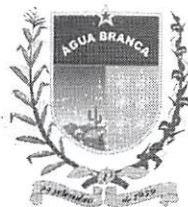
Valor Mensal: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Valor Global: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

Água Branca - PB, em 16 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GIVANILDO GOMES DA SILVA**

CPF sob o nº 029.381.454-62



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DESPACHO DO PREFEITO**

Cuida - se de solicitação formulada pelo Secretário de Agricultura do Município, para Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os tramites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição do Secretário de Agricultura do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 49/2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Água Branca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Municipal





016

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

Do: **Presidente da CPL**  
Para: **Setor de Finanças**

Prezado Senhor Secretário,

Pelo presente solicitamos de Vossa Senhoria, verificar se existe previsão orçamentária, para Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordialmente,

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Água Branca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

Do: **Secretário de Finanças**  
Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

Cordialmente,

**PAULO PEREIRA ISIDRO SILVA**  
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DESPACHO DA COMISSÃO**

A  
Procuradoria Geral do Município.  
Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

**Vistos Etc.**

O Secretário de Agricultura do Município de Água Branca – PB, pediu autorização ao Sr. Prefeito do Município de Água Branca – PB, o Sr. EVERTON FIRMINO BATISTA para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para contratação direta Do Senhor: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 029.381.454-62 e do RG sob o nº 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000, objetivando a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Foi informado pela contadora do Município, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36**, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, adiante transcrita:

“Art. 26 –.....

**Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

***I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço;***

***IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***

**DA CONCLUSÃO**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Água Branca - PB, 16 de Janeiro de 2018.

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**

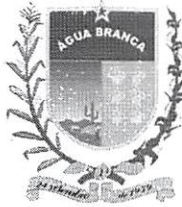
Presidente da Comissão

**JOSÉ ROMALDO R. SOARES**

Membro da Comissão

**ROBERTO VINICIUS M. OLIVEIRA**

Membro da Comissão



020

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR \_\_\_\_\_, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2018, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

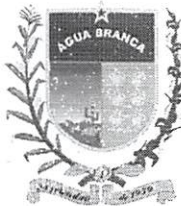
Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e do RG sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 01/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

imediate afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, durante o período da contratação;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLAÚSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 01/2018.

### DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAÚSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Convênio n.º 001/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

### DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLAÚSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 01/2018, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

#### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

**Interessado:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Branca – PB

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

***IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

**"Art. 26. ....**

***Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III - justificativa do preço;***

***IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."***

### **CONCLUSÃO**

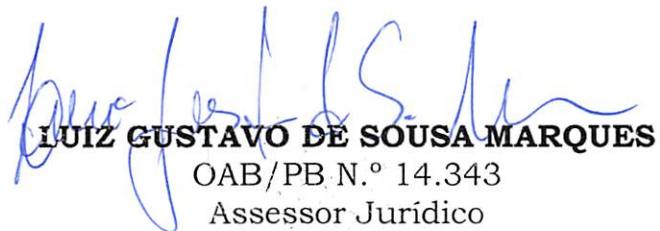
Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



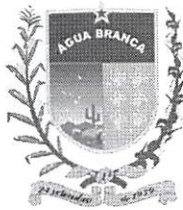
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

**ÁGUA BRANCA – PB, 17 de janeiro de 2018.**

  
**LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**  
OAB/PB N.º 14.343  
Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Água Branca – PB, 17 de janeiro de 2018.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA N.º 01/2018**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL**

Atendendo as exigências legais e mediante autorização do Sr. Prefeito Constitucional, solicito do Senhor: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 029.381.454-62 e do RG sob o nº 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720–000, o seu comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, na Sala da Comissão de Licitação, munido de uma proposta de preços para julgamento pela Comissão, bem como dos documentos abaixo relacionados no dia 18 de janeiro de 2018, as 09:00 (quatorze) horas:

- ✓ Cópia do CPF e RG do Proponente;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral e Regularização do CPF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser locado (DUT);
- ✓ Comprovante de residência do Condutor do Veículo;
- ✓ Proposta de Preço.

Água Branca – PB, em 17 de janeiro de 2018.

  
**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Presidente da CPL

**CIENTE:** Data 17 / 01 / 2018.

  
**GIVANILDO GOMES DA SILVA**

CPF sob o n° 029.381.454-62 e do RG sob o n° 5774550 SSP/PB  
Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000

À Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

**OBJETO:** Locação de Carro Pipa para transporte e distribuição de água

**Proposta de Preço**

Item	Descrição dos Serviços	UND	QTD	V. MENSAL	V. Global
01	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m <sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados	Mês	03	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

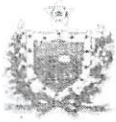
Valor Mensal: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Valor Global: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

Água Branca - PB, em 16 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GIVANILDO GOMES DA SILVA**

CPF sob o nº 029.381.454-62



## CERTIDÃO

CÓDIGO: 49FF.F2B0.057E.DC55

Emitida no dia 17/01/2018 às 16:00:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 029.381.454-62

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**  
CPF: **029.381.454-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:58:44 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **F5DF.CF9F.6A16.346D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.381.454-62**

Nome: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**

Data de Nascimento: **22/05/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/10/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:00** do dia **17/01/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **417E.A889.3E2E.C256**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be official or personal endorsements.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1483021028



IVANILDO GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
5378550 SSP - PE

CPF  
029.381.454-63 DATA NASCIMENTO  
22/05/1978

PROFISSÃO  
JOSE IVANILDO GOMES  
MARTA DE JESUS DA SILVA  
S. GOMES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AC

ENTREGUEIRO  
02319841790 VALIDADE  
11/08/2022 1ª HABILITAÇÃO  
08/05/1997

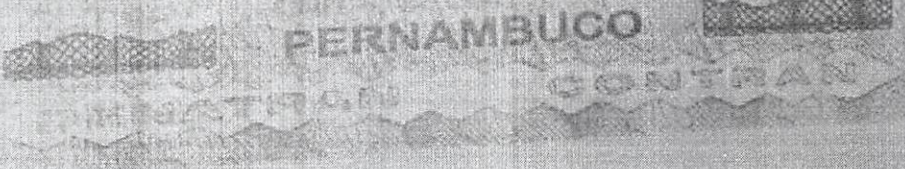
OBSERVAÇÕES

Ivanildo Gomes da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1483021028

LOCAL  
AFOGADOS DA ESCALHIRA, PE DATA EMISSÃO  
14/08/2017

*[Signature]*  
Diretor Presidente  
67352558289  
PE079808573



Pref Muni de Agua Branca  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 13/01/2019

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVANILDO GOMES DA SILVA

CPF: 029.381.454-62

Certidão nº: 143280933/2018

Expedição: 17/01/2018, às 17:19:50

Validade: 15/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.381.454-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 49/2018, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) POR MÊS, SE OBRIGANDO A REALIZAR O PERCURSO DE 60 km por dia, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO NOS LOCAIS INDICADOS. O CARRO PIPA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 7 (SETE) M<sup>3</sup> DE ÁGUA E REALIZAR AS VIAGENS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS 60 km PROGRAMADOS, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de dois mil e Dezoito, às 09:00 (nove) horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA** (Presidente), **JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES** (Membro), **ROBERTO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA** (Membro). Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pela Senhora: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o n.º 029.381.454-62 e do RG sob o n.º 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a Lei n.º 8.666/93. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, correspondente ao valor de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, durante o período da contratação, objetivando a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, onde o transporte e a distribuição de água potável será realizada pelo Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz/ L 1313, Ano de Fabricação 1996, Cor Verde, Placa CBR-1378/PB. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo **licitante** para a locação do veículo (carro-pipa) é compatível com o preço de mercado. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico Municipal, e com fulcro no Artigo 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizado pela Lei n.º 9.648, de 27 de Maio de 1998, opina pela contratação da Senhora: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o n.º 029.381.454-62 e do RG sob o n.º 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000, pelo valor de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 27.000,00 (Vinte**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**e Sete Mil Reais)**, durante o período da contratação. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que **DISPENSOU** a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na formada Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação e o licitante participante.

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**

Presidente da CPL

**JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES**

Membro da Comissão

**ROBERTO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA**

Membro da Comissão

**PARTICIPANTE:**

**GIVANILDO GOMES DA SILVA**

CPF: 029.381.454-62



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Água Branca – PB, 18 de janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 01/2018, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através do Sr. **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o n.º 029.381.454-62 e do RG sob o n.º 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR MENSAL R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Água Branca - PB, 18 de janeiro de 2018.**

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**

**CONTRATO N.º 01/2018**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

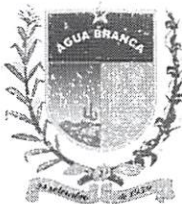
Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o n.º 029.381.454-62 e do RG sob o n.º 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.720-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 01/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNP.J.: 09.145.368/0001-12

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 19/04/2018, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, durante o período da contratação;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLAÚSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 01/2018.

**DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAÚSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Convênio n.º 01/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

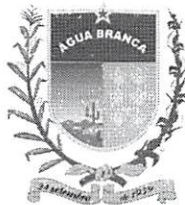
**DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLAÚSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

3/9





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;

4/9



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 01/2018, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 34/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

#### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 19 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

**GIVANILDO GOMES DA SILVA**  
CPF sob o nº 029.381.454-62  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jocelânio Barbosa S. de Sena CPF: 095.870.224-16

Nome: Franko C. Silva CPF: 199.048.024-78



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e GIVANILDO GOMES DA SILVA, CPF 029.381.454-62.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

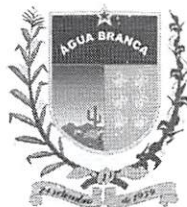
**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Convênio n.º 01/2018/Secretaria de Estado do Governo da Paraíba/Gerência Executiva da Defesa Civil e PMSM, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR MENSAL R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 19/01/2018 À 19/04/2018

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 19 de janeiro de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e GIVANILDO GOMES DA SILVA, Contratado.



055

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente, fica o Senhor: **GIVANILDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 029.381.454-62 e do RG sob o nº 5774550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 70, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000, **NOTIFICADO e AUTORIZADO** a realizar a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, conforme as condições estabelecidas no Contrato nº 01/2018, advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018.

Água Branca – PB, 19 de janeiro de 2018.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Recebi em:

19 / 01 / 2018.

**GIVANILDO GOMES DA SILVA**

CPF: 029.381.454-62